

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 191/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de 01 (um) elevador e 01 (uma) plataforma elevatória, contemplando mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, acessórios e/ou materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados na sede deste Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|-----------------|--|--------|-------------------|----------------------------|--------------|-------------------|
| GRUPO 01 | | | | | | |
| 01 | Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de 01 (um) elevador | 3557 | UN | 01 | | |
| 02 | Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, 01 (uma) plataforma elevatória | 3557 | UN | 01 | | |

- 1.2. Considerando o local da prestação do serviço, e a similaridade dos itens, se faz necessário o agrupamento dos itens 01 e 02, viabilizando assim a fiscalização dos contratos.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação será orçado na fase de cotação de preços pela Unidade de Compras e Manutenções.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Considerando que este Conselho de Enfermagem Regional da Bahia tem contrato vigente do referido objeto até dia 15/12/2023 com a empresa ENGELTECH Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda, e sem possibilidade de prorrogar esta vigência, se faz necessário a instrução deste processo por se tratar de serviço necessário para esta Autarquia, como também atendimento às normas e regulamentação vigentes, quanto à manutenção de aparelhos de transporte, em especial a Lei Municipal nº6.978/2006 e o Decreto nº18.119/2008 de Salvador.
- 2.2. O elevador é um dispositivo mecânico de transporte seguro e eficiente, utilizado para transportar bens ou pessoas verticalmente. Tem importância fundamental no dia a dia dos deslocamentos dos empregados públicos desta Autarquia, pois garante maior agilidade na operacionalização das atividades desempenhadas e permite a acessibilidade aos andares pelas pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.
- 2.3. A plataforma elevatória tem a finalidade principal de promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou em cadeiras de rodas. Considerando que o acesso à recepção da Sede deste Conselho é por uma escada, a plataforma é necessária.

- 2.4. O serviço de manutenção é necessário para que seja garantida a continuidade do funcionamento apropriado dos equipamentos, com a intenção de preservar os bens e da segurança dos usuários. Sabemos que a utilização constante e o passar do tempo, ocasionam desgastes nos equipamentos, peças e componentes do sistema, provocando falhas de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva, sendo necessário o equipamento ser reparado para evitar acidentes.
- 2.5. A manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças com o objetivo de garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança.
- 2.6. A manutenção do referido elevador visa garantir o uso, conforto e segurança dos visitantes, funcionários, terceirizados, fornecedores e público em geral. Assim, o serviço de manutenção do elevador garante a circulação vertical dos usuários de modo confiável, seguro e ininterrupto, assegurando a eficácia do funcionamento e a conservação do equipamento, do patrimônio público e da integridade dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. O serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverá ser realizado nos seguintes equipamentos:

3.2. Descrição do Item 01 – ELEVADOR:

- 3.2.1. Fabricante: HARDEE;
- 3.2.2. Acionamento: Automático eletrônico;
- 3.2.3. Quantidade: 01 (um) elevador;
- 3.2.4. Tipo: passageiros;
- 3.2.5. Paradas: 05 (cinco) paradas, sendo: subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar e 3º andar;
- 3.2.6. Percurso: aproximadamente 12,30 metros;
- 3.2.7. Entradas: Unilaterais;
- 3.2.8. Capacidade: 300 kg ou 4 passageiros;
- 3.2.9. Velocidade: 18 m. p. m.;
- 3.2.10. Força motriz: 220 volts (trifásico);
- 3.2.11. Dimensões da cabina: 0,95m x 0,90m x 2,00 m de altura;
- 3.2.12. Dimensões da porta da cabina: 0,80m x 2,00 m;
- 3.2.13. MÁQUINA - De construção sólida com caixa de ferro fundido e totalmente fechado, eixo e rosca sem fim em aço inteiriço de alta resistência, cora em bronze fósforo de liga especial e lubrificação em banho de óleo.
- 3.2.14. FREIO - O freio da máquina de tração é eletromagnético de correntes alternadas e de ação precisa.
- 3.2.15. MONTAGEM DO CONJUNTO MOTO REDUTOR - A máquina do moto redutor é instalada no pavimento superior.
- 3.2.16. COMANDO E FUNCIONAMENTO - Automático eletrônico sistema coletivo seletivo composto de contatores de subida e descida interligados a placa eletrônica de controle lógico programado (CLP).
- 3.2.17. CABINA - Sua estrutura é formada de um conjunto de cantoneiras de aço que se entreligam afixadas com o piso e o teto formando assim um conjunto monobloco. Sua dimensão será de 0,95m por 0,90m por 2,00m de altura. Os painéis serão em aço inox escovados, a iluminação será no teto e o piso rebaixado para colocação de granito por conta do cliente.
- 3.2.18. CORRIMÃO - Há na cabine um corrimão em aço inox, de modo que a parte superior esteja a 900 mm do piso já acabado.



- 3.2.19. POÇO - Rebaixo conforme projeto da Hardee.
- 3.2.20. PORTA DA CABINA - Porta automática de painéis lateral em aço inox com abertura de 0,80m x 2,00m e serão guiadas por rodízios de nylon sobre barramento de aço e soleira de alumínio; e com infravermelho.
- 3.2.21. PORTAS DE PAVIMENTOS - Serão cinco portas automáticas simultâneas de painéis de aço inox com abertura de 0,80m x 2,00m guiadas por rodízios de náilon sobre barramento de aço e soleira de alumínio marco e contra marcos do mesmo material das folhas da porta.
- 3.2.22. SEGURANÇA DA PORTA DE CABINE - A porta automática e simultânea abrirão instantaneamente no momento em que os raios da barreira infravermelhos forem interrompidos por qualquer corpo estranho.
- 3.2.23. LUZ DE EMERGÊNCIA - Na falta de energia elétrica a cabine permanecerá iluminada possibilitando também a comunicação através de interfone.
- 3.2.24. BATENTES - Próprios para a porta do elevador.
- 3.2.25. FECHOS ELETROMECAÂNICOS - Terá fechos eletromecânicos para impedir a abertura das portas quando o elevador estiver fora de nível.
- 3.2.26. CAIXA DE CORRIDA - Em alvenaria, a cargo do cliente.
- 3.2.27. TRAÇÃO - Será feita na forma de tração direta. O cabo de aço suportará um teste de ruptura dez vezes o peso da cabina mais a carga.
- 3.2.28. BOTOEIRAS - Uma para cada pavimento com botões de chamadas e alarme visual acusando a presença da cabina.
- 3.2.29. BOTOEIRAS DA CABINE - Do tipo coluna com IPD e botão de envio correspondente aos andares, botão de parada, de emergência e alarme sonoro. Os botões ficam iluminados indicando o andar que foi solicitado.
- 3.2.30. SISTEMA IPD - Sistema digital que informa a posição em que o elevador se encontra durante o funcionamento.
- 3.2.31. GUIAS - Guia T de aço laminado e usinado para a cabina e para o contrapeso de perfis de chapas dobrado
- 3.2.32. RAMPAS DE ACIONAMENTO - Fixas na cabina.

3.3. Descrição do Item 02 – PLATAFORMA ELEVATÓRIA:

- 3.3.1. Local: EXTERNA;
- 3.3.2. Fabricante: Daiken/Doalto;
- 3.3.3. Modelo: Fuso/AC02;
- 3.3.4. Acionamento: Elétrico/fuso;
- 3.3.5. Quantidade: 01 (uma) plataforma;
- 3.3.6. Tipo: passageiros;
- 3.3.7. Paradas: 2 (duas), no nível da rua e pavimento térreo;
- 3.3.8. Percurso: 1,10m;
- 3.3.9. Entradas/Saída: opostas;
- 3.3.10. Capacidade: 325kg = cadeirante e acompanhante;
- 3.3.11. Velocidade: 2,5m/min;
- 3.3.12. Força motriz: 60Hz – 220v – 750w - (Monofásico);
- 3.3.13. Dimensões da cabina: 0,90m x 1,40m x 1,10m altura;
- 3.3.14. **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:**
 - Plataforma Elevatória Fuso / AC02
 - Pintura/Acabamento: Pintura Eletrostática na cor branco gelo
 - Número de paradas: 2
 - Desnível: 0,72m
 - Tipos de entradas: Opostas

Dimensões de base (LxP): 0,90m x 1,40m

Dimensão para instalação: 1,45m x 1,45m

Rebaixo no Piso (Poço): 0,10m

Classificação: Uso Público

3.3.15. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

Percurso máximo: 1,10m

Velocidade: 2,5 m/min

Motor: Monofásico - 60 Hz - 220V - 750W

Acionamento: Elétrico / Fuso

Botão de parada de emergência com alarme sonoro

Acionamento de cabina com joystick por pressão constante.

CABINA DA PLATAFORMA

Base com 0,90m de largura e 1,40m de profundidade

Entrada/Saída Opostas

Painéis com altura 1,10m

Produzido em chapa de aço galvanizado e pintura eletrostática pó poliéster.

PORTINHOLAS de abertura vertical, manual

Altura: 1,10m

Acabamento em aço pintado na cor da plataforma e acrílico translúcido

Portas somente abrem quando plataforma está no pavimento

Botoeiras de chamada localizadas nos marcos das portas.

Fixação das portinholas sobre concreto reforçado pela contratante

Pintura na cor branco gelo

SISTEMA DE CANCELA

Cancelas nas entradas da cabina.

Plataforma se movimenta apenas com cancela fechada

Produzida em alumínio com pintura eletrostática pó poliéster.

KIT PARAFUSOS INSTALAÇÃO AO TEMPO

Parafusos de fixação da plataforma em aço inoxidável

BASE ANTIESMAGAMENTO

Superfície inferior da base da plataforma sensível

Plataforma para automaticamente ao encostar em objeto abaixo da base

PROJETO EXECUTIVO fornecido pela Daiken / Doalto

- 3.4. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as presentes especificações, com as recomendações do fabricante, com as observações dos fiscais do Coren-BA e demais normas técnicas específicas, devendo incluir o fornecimento da mão de obra técnica especializada e operacional, fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentas, observadas as rotinas e procedimentos aqui exemplificados e segundo as normas aplicáveis (previstas pelo fabricante e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia).
- 3.5. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos e humanos necessários à perfeita execução deste objeto, inclusive disponibilizando no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico ou equivalente, que será o responsável técnico da empresa, além de técnicos de manutenção com conhecimento de manutenção e operação de todos os componentes do elevador e da plataforma elevatória. Os valores referentes à mão de obra já deverão estar inclusos no preço final.
- 3.6. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

- 3.7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e ferramentas necessários à efetivação da perfeita manutenção dos elevadores.
- 3.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 3.9. O Coren-BA poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços previstos, notificando a Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de cinco dias úteis para promover as alterações necessárias.
- 3.10. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 3.11. A cada manutenção, preventiva ou corretiva ou atendimento emergencial, a Contratada deverá fornecer à Contratante uma Ordem de Serviço (ou documento similar), em papel timbrado da empresa, na qual conste o local, a data e horário (início e término) da execução do serviço, o nome do(s) técnico(s) executante(s), a descrição do serviço realizado e campo apropriado para identificação e assinatura do funcionário do Coren-BA responsável por acompanhar o serviço.
- 3.12. Caberá à Contratada providenciar a atualização do registro dos equipamentos junto aos órgãos municipais correspondentes, inclusive no que cabe à assunção de responsabilidade daqueles, em atendimento integral da legislação que couber em cada caso, devendo arcar com os respectivos custos.
- 3.13. Os serviços consistem em:
- 3.14. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**
 - 3.14.1. O objetivo desta manutenção é, além da limpeza, a realização de ajustes e reparos necessários para manutenção do elevador e da plataforma elevatória em perfeitas condições de conservação e uso, utilizando-se, para isso, atividades técnicas e administrativas rigorosamente programadas, de forma contínua. Abarca um conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Será realizada com periodicidade mensal. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, incluindo duas etapas: inspeção (verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos) e revisão (verificações parciais ou totais programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes).
 - 3.14.2. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.
 - 3.14.3. Contempla limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes, fornecendo, às suas custas, os materiais necessários para a execução dos serviços, bem como reposição de peças e partes desgastadas pelo uso.
- 3.15. **MANUTENÇÕES PREDITIVAS:**
 - 3.15.1. A manutenção preditiva tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição

operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

3.15.2. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o Contratante.

3.15.3. A Contratada deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da Contratada.

3.16. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:**

3.16.1. Serviços necessários à reparação de falhas já ocorridas com o equipamento, com o objetivo de recolocá-lo em operação, qualquer que seja a falha, sempre que for preciso, observando fielmente as normas de segurança vigentes. Configura-se em um conjunto de ações necessárias para recuperar o equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito, sendo realizada sempre que houver chamado aberto pelo fiscal do contrato, designado pelo Coren, ou quando se fizer necessário.

3.16.2. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da Contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da Contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

3.17. **ATENDIMENTO EMERGENCIAL:**

3.17.1. Quando houver paralisação do equipamento sem usuário ou objeto preso, deverá ser atendido em no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico, exceto nos casos de acidentes ou pessoas presas na cabina, em que o prazo de atendimento, após o chamado, será de até 30 (trinta) minutos.

3.17.2. Em qualquer situação, o tempo máximo de **paralisação tolerável** do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento técnico, desde que não haja usuário preso no equipamento.

3.18. A Contratada deverá efetuar, pelo menos, uma visita mensal para a prestação dos serviços no elevador, plataforma elevatória, equipamentos, sistemas e instalações que o integram, casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, etc. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

3.19. Deverão ser efetuadas visitas e intervenções tantas quantas forem necessárias para as manutenções preventivas e corretivas do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante.

3.20. A Contratada deverá manter plantão de emergência das 23h às 7h30, destinado exclusivamente para casos de acidentes, pessoas retidas no interior da cabina ou outra situação emergencial.

3.21. A Contratada deverá fornecer à fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão em fins de semana, feriados e períodos noturnos, nos casos de falha no sistema que caracterizem situação de urgência.

3.22. O serviço de manutenção deve contemplar, no mínimo, os sistemas eletrônicos, mecânicos e de segurança, inclusive alarmes, iluminação e acabamentos do elevador.

- 3.23. A Contratada deverá manter o elevador e a plataforma em condições normais de funcionamento e segurança, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a sua operação contínua e ininterrupta.
- 3.24. A Contratada efetuará, periodicamente, testes de segurança, conforme legislação em vigor, realizando inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos e todos os procedimentos e rotinas a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 3.25. A Contratada deverá inspecionar, por meio do responsável técnico engenheiro ou supervisor técnico, a prestação dos serviços como recomendado pela boa técnica e, sempre que necessário, elaborar registro de inspeção, repassando-o ao Contratante.
- 3.26. A Contratada deverá mobilizar número suficiente de pessoal, de ferramentais e equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação dos serviços nos níveis exigidos, na periodicidade e qualidade especificadas e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.
- 3.27. A Contratada elaborará e fornecerá à fiscalização normas de operação e segurança do elevador e da plataforma.
- 3.28. Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá comparecer no prazo de até 2 (duas) horas, munida de todas as ferramentas necessárias à solução do problema.
- 3.29. A Contratada deverá emitir um laudo técnico descrevendo a irregularidade ou defeito constatado contendo data, horário, nome e assinatura do responsável técnico.
- 3.30. Todos os materiais, inclusive os destinados à lubrificação e limpeza do elevador e da plataforma elevatória, e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.31. Se a fiscalização julgar necessário, poderá ser solicitada à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 3.32. A Contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos custos.
- 3.33. A Contratada será responsável pela substituição ou reparo de peças originais, tais como e sem se limitar a: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, módulo de potência; inversores de frequência, cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor; fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas; botões e componentes e sinalizadores, e quaisquer peça necessária.
- 3.34. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do elevador.
- 3.35. A reposição ou substituição de peças e componentes originais deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento e serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes e demais informações disponibilizadas pelo Departamento Administrativo do Coren-BA.
- 3.36. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Coren/BA um Plano de Manutenção a partir dos procedimentos e rotinas contidas no Termo de Referência.
- 3.37. O plano de manutenção preventiva estabelece um mínimo de serviços a serem executados obrigatoriamente conforme recomendação do fabricante, estabelecendo prazos, materiais e técnicas a serem empregados.

- 3.38. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a fiscalização, obedecendo os locais e horários fixados neste Termo. O agendamento deverá ser formalizado por meio de ofício e/ou mensagem eletrônica enviada no mês de referência da manutenção preventiva.
- 3.39. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores ou quando requerida pela fiscalização.
- 3.40. A Contratada deverá registrar, por sua conta e responsabilidade o contrato decorrente da prestação dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia.
- 3.41. A empresa Contratada deverá atender todas as normas, orientações e legislações vigentes quanto ao objeto contratado, a exemplo:
- 3.41.1. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao funcionamento adequado do equipamento;
 - 3.41.2. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 3.41.3. Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 3.41.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - 3.41.5. Decreto n. 5296/2004, Lei n. 10.048/2000 e Lei n. 10.098/2000;
 - 3.41.6. Todas as normas vigentes e necessárias para a execução dos serviços, a exemplos:
 - 3.41.7. ABNT NBR 16083:2012 e demais: ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas; ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas; ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação; ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência; ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T; ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização; ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores.
 - 3.41.8. Durante todas as manutenções, o técnico da Contratada deverá sinalizar com placa, antes do início das atividades de manutenção, na porta externa de entrada do elevador, em todos os andares, e da plataforma, informando que o equipamento está em manutenção. Ao término da manutenção, todos os avisos devem ser recolhidos.
 - 3.41.9. É de responsabilidade da Contratada todos os adesivos na cabine e nas portas em seus respectivos andares para atendimento das legislações vigentes. Os adesivos devem ser mantidos limpos e substituídos sempre que necessário, sem custo para o Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos, dando ênfase ao uso racional de energia elétrica e água, assim como orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos do órgão.
- 4.3. Deverão ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos somente por meio eletrônico, não sendo necessário o envio de documentos físicos à Contratante.
- 4.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 4.5. A Contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 4.6. A Contratada deve estabelecer, em comum acordo com o Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.
- 4.7. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. A prestação dos serviços acontecerá no elevador e na plataforma elevatória situados na Sede deste Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, situado na rua General Labatut, nº 273, bairro Barris, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

- 6.2. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo, no mínimo, às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva constante em normas técnicas específicas, em especial à ABNT NBR 16083:2012, assim como às prescrições do fabricante, não podendo ultrapassar o intervalo de 30 (trinta) dias.
- 6.3. Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início do contrato e da prestação dos serviços, autorizado pelo Contratante, a Contratada deverá enviar, impresso e por e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.
- 6.4. A manutenção corretiva poderá decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva mensal, ou quando solicitada pelo COREN-BA, diante de apresentação de falha do equipamento e independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.
- 6.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao Contratante, apresentado relatório com dados necessários, tais como indicações das peças e/ou partes do equipamento(s) necessário para execução dos serviços.
- 6.6. O prazo máximo para atendimento das chamadas feitas pelo Contratante para manutenção corretiva, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em qualquer dia da semana e nos finais de semana, será de até 2 (duas) horas, exceto nos casos de acidentes ou pessoas presas na cabina, em que o prazo máximo de atendimento, após o chamado, será de até 30 (trinta) minutos.
- 6.7. A execução dos serviços de manutenção deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações técnicas e rotinas constantes deste Termo; aos manuais, prescrições e recomendações dos fabricantes; às Normas Técnicas específicas, se houver, principalmente as referentes à segurança; às normas da ABNT e do Inmetro; à Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.
- 6.8. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico, aos chamados para manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para isso a Contratada deverá fornecer um ou mais números de telefone para recebimento das chamadas. Os serviços deverão ser executados pela Contratada no período das 7h30 às 23h.
- 6.9. A Contratada deverá entregar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chamada por parte do Contratante. A critério da fiscalização, esse prazo poderá ser estendido mediante apresentação de justificativa tempestiva, acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades promovendo sua substituição quando necessário para o fiel cumprimento do objeto e das cláusulas aqui elencadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização da realização do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.4.1.2. Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- 9.4.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.4.1.2.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- 9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.4.3. Possuir registros que permitam a execução de serviços de manutenção dos equipamentos tratado no objeto contratual e apresentar suas comprovações:
- 9.4.3.1. Na Prefeitura Municipal local, junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos de transportes, quando aplicável.
- 9.4.3.2. No CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia)
- 9.4.4. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:
- 9.4.4.1. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, 01 (um) engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória em características e quantidades similares ou superiores ao objeto desta licitação.
- 9.4.4.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecânica/Mecatrônica, conforme art. 59 da Lei n. 5.194/1966, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo.
- 9.4.4.3. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou de Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
- 9.4.4.4. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo

profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-BA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

- 9.4.4.5. O profissional indicado pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante
- 9.4.4.6. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará ao Contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro e a quitação, junto ao CREA/BA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei n. 6.496/1977), emitida em nome do Responsável Técnico.
- 9.4.4.7. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:
- 9.4.4.8. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional da região a que estiver vinculada a licitante, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da licitação, estando apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme art. 59 da Lei n. 5.194/1966, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.016.002 - Serviço de Manutenção de Equipamentos

Salvador/BA, 10 de agosto de 2023



Saymon Oliveira
Gerente Administrativo

André Lima dos Santos
Unidade de Compras e Manutenção

EM BRANCO